



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.957 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados a colocarem nas placas de aviso de atendimento prioritário o símbolo Mundial de Transtorno do Espectro Autista – TEA e o símbolo de Doador de Sangue, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Primavera do Leste ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA e o símbolo de doador de sangue, conforme ANEXO I desta Lei.

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, cinemas, teatros, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º. Entende-se por estabelecimentos públicos além das repartições e entes estatais os cartórios, correios, lotéricas e congêneres.

§3º. A preferência e a prioridade a que se referem esta Lei compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços, inclusive em locais que vendam alimentos e bebidas, bem como a utilização de vagas preferenciais de estacionamento referente aos portadores de deficiência para o caso de autistas.

Art. 2º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista e para o doador de sangue pelo menos 03 (três) doações nos últimos 03 (Três) anos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo único – No caso do autista, a preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante.

Art. 3º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;

II – multa.

III – suspensão do Alvará de Licenciamento até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – O valor da multa será de 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal de Primavera do Leste).

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

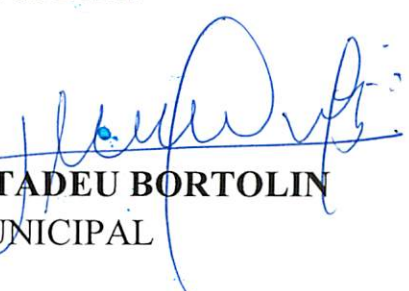
Art. 5º - A suspensão da licença será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da multa.

Art. 6º – Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos estabelecimentos já existentes e ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de junho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



AUTISTA



OBESO



IDOSO +60



GESTANTE



DEFICIENTE FÍSICO



IDOSO +80



LACTANTE



MOBILIDADE
REDUZIDA



DOADOR DE
SANGUE